



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03



**RELATÓRIO - ACOMPANHAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA BÁRBARA d'OESTE - 2º QUADRIMESTRE/2017**

**Processo:** TC-6885.989.16-0  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste  
**Assunto:** Acompanhamento das Contas Anuais  
**Exercício:** 2017  
**Período  
examinado:** 2º Quadrimestre de 2017  
**Prefeito:** Sr. Denis Eduardo Andia  
**CPF N.º:** 139.476.668-88  
**Relator:** Conselheiro Dr. Robson Marinho  
**Instrução:** UR-03 / DSF-I

***Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,***

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais e informações prestadas via sistema AUDESP, denúncias, representações e demais expedientes e documentos, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações / recomendações exaradas nos pareceres das contas dos exercícios anteriores, bem como, verificar a regularidade e fidedignidade das informações encaminhadas via Sistema AUDESP, além de alertar a Administração no sentido de prevenir e corrigir os rumos das ações que se apresentarem com tendências ao descumprimento do objetivo estabelecido.

Neste relatório, estão apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Denis Eduardo Andia, responsável pelas contas em exame (Anexo 01 – OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO).

Preliminarmente, registramos dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	www.perfil.seade.gov.br - 2017	186.296
ARRECADADAÇÃO	AUDESP - 2016	R\$ 459.095.140,23
IDH	PNUD - 2010	0,781
IPRS	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-SP 2010 e 2012	GRUPO 1

Em breve relato quanto aos indicadores do IDH E IPRS, constatamos:

IDH<sup>1</sup>: no último dado disponível de 2010, Santa Bárbara d'Oeste atingiu o índice de 0,781 o que a coloca como de alto desenvolvimento humano, como verificado abaixo:



IPRS<sup>2</sup>: nas edições de 2010 e 2012, Santa Bárbara d'Oeste foi classificada no Grupo 1, onde se concentram os Municípios com elevado nível de riqueza e bons níveis nos indicadores sociais.

A Origem teve os seguintes desempenhos nas dimensões riqueza, longevidade e escolaridade, que compõem o IPRS:

Indicador	Classificação - Anos			Comentário
	2008	2010	2012	
Riqueza	136ª	125ª	115ª	Avançou em 2012, porém ficou abaixo da média estadual.
Longevidade	197ª	232ª	182ª	Avançou em 2012, ficando acima da média estadual.
Escolaridade	160ª	143ª	85ª	Avançou em 2012, ficando acima da média estadual.

<sup>1</sup> <http://g1.globo.com/economia/idhm-2013/> - consulta em 19/10/2017.

<sup>2</sup> <http://indices-ilp.al.sp.gov.br/view/index.php> - consulta em 19/10/2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Informamos que o Município possui a seguinte classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM, exercício de 2016:

IEGM	2016- FAIXA B
i-Educ	B+
i-Saúde	B+
i-Planejamento	C
i-Fiscal	B
i-Amb	B
i-Cidade	A
i-Gov-TI	B

Nos exercícios disponíveis, verificamos a manutenção do índice apurado:

IEGM – Faixa de Resultado	2014	2015	2016
	B	B	B

Nos últimos quatro exercícios antecedentes ao presente, a Prefeitura teve os seguintes resultados na apreciação de suas Contas:

Exercício	Processo-eTC:	Parecer	Data da Publicação
2016	4407.989.16-9	Em trâmite	
2015	2251/026/15	Desfavorável, com recomendações	17/10/2017
2014	159/026/14	Favorável, com recomendações	29/09/2016
2013	1686/026/13	Favorável, com recomendações	07/11/2015

**A. ÍNDICES SOB ACOMPANHAMENTO**

Preliminarmente, registramos que os dados deste item foram extraídos do **Sistema AUDESP**, com base nas informações prestadas pelo Órgão, exceto indicação expressa em contrário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Saliente-se que referidos dados poderão ser reavaliados quando da Fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

**A.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

	R\$	%
RECEITAS REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE	320.375.973,34	
DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O QUADRIMESTRE	312.005.657,62	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>8.370.315,72</b>	<b>2,61%</b>

*Fls.2 do Anexo 02 – RELATÓRIOS DO SISTEMA AUDESP*

Da análise do comportamento das receitas arrecadadas e despesas liquidadas, observamos uma situação favorável face ao superávit demonstrado.

**A.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As análises automáticas do período e inclusão da Fiscalização identificaram o descumprimento quanto ao índice de despesa de pessoal e cumprimento quanto aos da Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO regidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme segue:

<b>DESPESA DE PESSOAL (2º QUADRIMESTRE)</b>				
Período	Ago 2016	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	<b>233.181.127,21</b>	<b>232.958.484,77</b>	<b>232.229.461,73</b>	<b>236.860.209,06</b>
Inclusões da Fiscalização	9.751.606,86	9.547.696,46	4.646.400,00	4.309.400,00
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	<b>242.932.734,07</b>	<b>242.506.181,23</b>	<b>236.875.861,73</b>	<b>241.169.609,06</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>431.352.446,99</b>	<b>443.095.024,33</b>	<b>442.623.533,90</b>	<b>448.182.030,81</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>		<b>443.095.024,33</b>	<b>442.623.533,90</b>	<b>448.182.030,81</b>
<b>% Gasto Informado</b>	<b>54,06%</b>	<b>52,58%</b>	<b>52,47%</b>	<b>52,85%</b>
<b>% Gasto Ajustado</b>		<b>54,73%</b>	<b>53,52%</b>	<b>53,81%</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (2º QUADRIMESTRE)</b>				
Período	Ago 2016	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017
<b>% Permitido Legal</b>	<b>120,00%</b>	<b>120,00%</b>	<b>120,00%</b>	<b>120,00%</b>
<b>Dívida Informada</b>	<b>(13.856.338,19)</b>	<b>31.283.086,09</b>	<b>26.906.535,81</b>	<b>4.335.580,18</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Dívida Ajustada</b>		<b>31.283.086,09</b>	<b>26.906.535,81</b>	<b>4.335.580,18</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>431.352.446,99</b>	<b>443.095.024,23</b>	<b>442.623.533,90</b>	<b>448.182.030,81</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>		<b>443.095.024,23</b>	<b>442.623.533,90</b>	<b>448.182.030,81</b>
<b>% Dívida Informada</b>	<b>-3,21%</b>	<b>7,06%</b>	<b>6,08%</b>	<b>0,97%</b>
<b>% Dívida Ajustada</b>		<b>7,06%</b>	<b>6,08%</b>	<b>0,97%</b>

<b>2º QUADRIMESTRE</b>		R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		<b>448.182.030,81</b>	<b>100,00%</b>
<b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>			
Montante		-	
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado		98.600.046,78	<b>22,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>			
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO</b>			
Realizadas no Período		811.215,70	0,18%
Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado		71.709.124,93	<b>16,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Realizadas no Período			
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) &gt; DESPESAS DE CAPITAL</b>			
<b>Sim</b>			
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO</b>			
Saldo Devedor		-	
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado		31.372.742,16	<b>7,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>			

Fls. 4/5 do Anexo 02 – RELATÓRIOS DO SISTEMA AUDESP

**Despesas de Pessoal:**

Verificamos, conforme quadro da despesa de pessoal às fls. 4 dos presentes autos, que o gasto total com pessoal no 2º quadrimestre de 2017 não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Entretanto, o indicador apurado ajustado pela Fiscalização de 53,81% ultrapassou o previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada, estando ainda sujeito às vedações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 daquela Lei, considerando que o limite prudencial também foi alcançado.

Nesse sentido, nos termos do artigo 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por (02) duas vezes no exercício fiscalizado, consoante fls. 11 do ANEXO 02 – RELATÓRIOS DO SISTEMA AUDESP.

#### INCLUSÕES DA FISCALIZAÇÃO

As Inclusões da Fiscalização, nos dois primeiros quadrimestres de 2017, referem-se à terceirização de mão de obra (contratação de médicos) apontadas no exame das contas do 1º Quadrimestre de 2017, decorrente da existência do Contrato nº. 405/16 de 16/12/2016 com a contratada PSE – Prestação de Serviços Médicos na Área da Saúde SS Ltda – EPP<sup>3</sup>, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, configurando, em nosso entendimento, a continuidade da terceirização de mão-de-obra na Saúde, em substituição a servidores, em inobservância à jurisprudência deste E. Tribunal<sup>4</sup>.

Tais despesas foram contabilizadas como “OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA”, ao passo que entendemos correto contabilizá-las como “OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL”, com fulcro no art. 18, § 1º, da LRF.

Além disso, com esse procedimento o município terceirizou o serviço de médicos a particulares, não sendo, no presente caso, apenas uma suplementação da saúde, conforme autoriza a

<sup>3</sup> Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços especializados na área de atendimento médico, adulto e infantil para a realização de plantões de 12 horas junto aos prontos-socorros “Dr. Afonso Ramos” e “Dr. Edison Daniel dos Santos Mano” – fls.19/29 do ANEXO 05 – DOCUMENTOS DA SAÚDE.

<sup>4</sup>TC’s: 02211/009/08, 01311/007/10 e 570.989.12-9.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



constituição Federal. Relembre-se que a forma de ingresso no serviço público é mediante a aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da CF e não por meio de intermediação de empresa privada, mediante licitação. Isso corrobora para que a despesa com a mencionada empresa seja incluída no cômputo de despesas de pessoal para fins de atendimento à LRF.

Por fim, informamos que as inclusões realizadas nos dois últimos quadrimestres de 2016 referem-se a inclusões realizadas pela fiscalização que nos antecedeu, com base no mesmo fundamento, e abrigadas nos autos do eTC-4407.989.16-9 (Contas do exercício de 2016).

**A.3. ENSINO**

Inicialmente, informamos que o Município possui os seguintes índices afetos ao Ensino:

DESCRIÇÃO	ANO	DADOS	
		META	REALIZADO
IDEB-anos iniciais - Rede Municipal	2013	6,1	6,4
IDEB-anos iniciais – Rede Municipal	2015	6,4	6,9

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/> pesquisa em 19/10/2017

Quanto à aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AUDESP, os resultados assim se apresentaram:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,09%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	22,65%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	22,16%

<b>FUNDEB:</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)*	106,77%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	106,77%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	85,07%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,33%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,33%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	60,81%

*Fls.6 e 12 do ANEXO 02 - RELATÓRIOS DO SISTEMA AUDESP. \*Declaração da Origem informa que o excesso esta sendo regularizado (fls. 29 do ANEXO 03 - DOCUMENTOS DA ORIGEM).*

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por (8) oito vezes no exercício fiscalizado, consoante fls. 11 do ANEXO 02 RELATÓRIOS DO SISTEMA AUDESP.

**A.3.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL - ENSINO**

Em 24/10/2017 realizamos visitas em escolas municipais previamente selecionadas pelo critério da necessidade de intervenção municipal a curto e médio prazo, reforma e adequação física para aumento de vagas (creche), merenda e pessoal. Unidades Visitadas (ANEXO 04 - DOCUMENTOS DA EDUCAÇÃO):

- 1) - **EMEI PROF<sup>a</sup>. "ENY CARVALHO DE ANDRADE"** - Rua Finlândia, 111 Jardim Europa (Termo às fls. 4/6 do ANEXO 04).

**Principais achados da Fiscalização** (fotos abaixo):

- 1 - necessidade de: limpeza externa, roçagem da grama e pintura externa; 2 - falta do AVCB; 3 - número de merendeira insuficiente





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



(apenas 1 merendeira, auxiliada, quando requerida, por 02 serventes - serviços gerais); 4 - reforma em andamento para conclusão da brinquedoteca. Alimentos da merenda e demais quesitos: em ordem.



*Fachada externa em ordem*



*Necessidade de Limpeza externa*



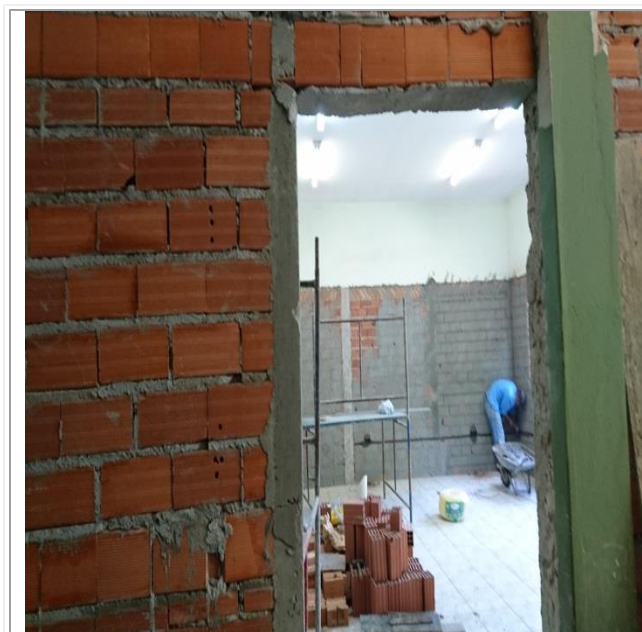
*Necessidade de Roçagem da grama*



*Necessidade de Pintura externa*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



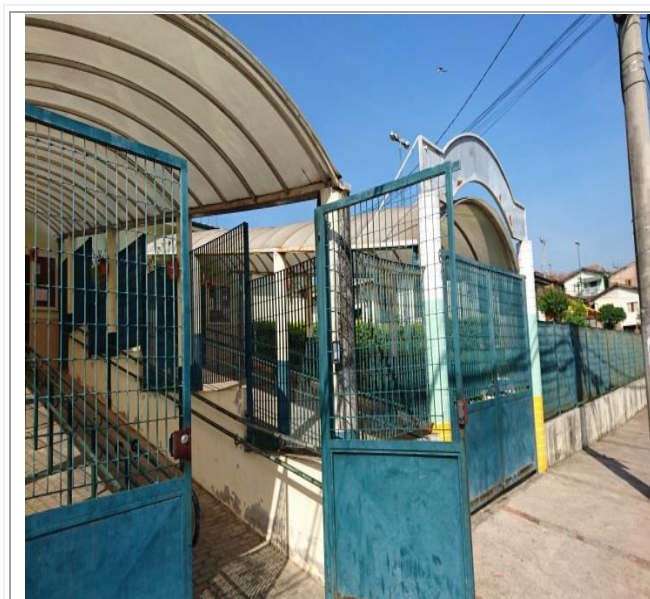
*Obra em andamento - Brinquedoteca*



*Cardápio do dia - regular*

- 2) - **CIEP "ANGÉLICA S. TREMOCOLDI"** - Rua João Calvino, 61 - Jardim das Orquídeas (Termo às fls. 7/9 do ANEXO 04).

**Principais achados da Fiscalização** (fotos abaixo): necessidade de:  
1 - conserto imediato de fogão - vazamento de gás; 2- conserto de refrigerador e liquidificador com funcionamentos irregulares; 3 - retirada de estufa desativada. AVCB: em ordem. Merenda e demais quesitos: em ordem.



*Entrada principal em ordem*



*Vazamento de Gás a corrigir*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



*Vazamento de Gás a corrigir*



*Estufa desativada a retirar*



*Refrigerador: funcionamento irregular*



*Liquidificador: funcionamento irregular*

**APONTAMENTOS DO 1º QUADRIMESTRE – PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Quanto aos apontamentos realizados no 1º quadrimestre<sup>5</sup>, verificamos que houve encaminhamento de correspondência em 15/08/2017 aos responsáveis, com manifestação pessoal do sr. Prefeito requisitando medidas de correção para as questões suscitadas.

A Secretaria da Educação justificou adequadamente os itens apontados, restando pendente apenas a regularização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em ambas as escolas. A EMEFEI Prof.<sup>a</sup> Mariana Fracassi Schmidt permanece desativada com

<sup>5</sup> Escolas visitadas no 1º quadrimestre: EMEI Maria de Lourdes Rodrigues, EMEFEI Prof.<sup>a</sup> Purificacion S. Fonseca – Dona Pura e EMEFEI Prof.<sup>a</sup> Mariana Fracassi Schmidt.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



planos futuros de readequação. Sugerimos acompanhamento na próxima fiscalização (fls.1/9 do ANEXO 03 – DOCUMENTOS DA ORIGEM).

Por final, vale registrar que a Origem apresenta atualmente déficit de vagas em creche da Rede Municipal de Ensino totalizando 988 crianças na lista de espera na faixa etária de 0 a 3 anos. Às fls. 1/3 do ANEXO 04 – DOCUMENTOS DA EDUCAÇÃO, a Prefeitura informa da abertura de creches, dos matriculados em 2017 e providências de curto prazo para redução do déficit apresentado.

**A.4. SAÚDE**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados (Fls. 08 do Anexo 02 – RELATÓRIOS DO SISTEMA AUDESP):

Art. 77, III c/c § 4º da ADCT	%
DESPESA EMPENHADA	34,35%
DESPESA LIQUIDADADA	31,17%
DESPESA PAGA	25,95%

**A.4.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL – SAÚDE**

Realizamos visita em 23/10/2017 à UBS – Cidade Nova “Dr. Hélio Furlan”, situada à Rua do Algodão, 446 – Bairro Cidade Nova<sup>6</sup> para verificação dos seguintes aspectos: adequações físicas, escala de médicos e atendimento à população, com os seguintes apontamentos da fiscalização (fotos abaixo). Necessidade de:

1 – pintura interna de imediato; 2 – limpeza externa, roçagem de grama; 3 – integrar o prédio da UBS com o local da Farmácia (que fica em outro prédio anexo), para otimização dos serviços e segurança das atividades. Demais itens: em ordem.

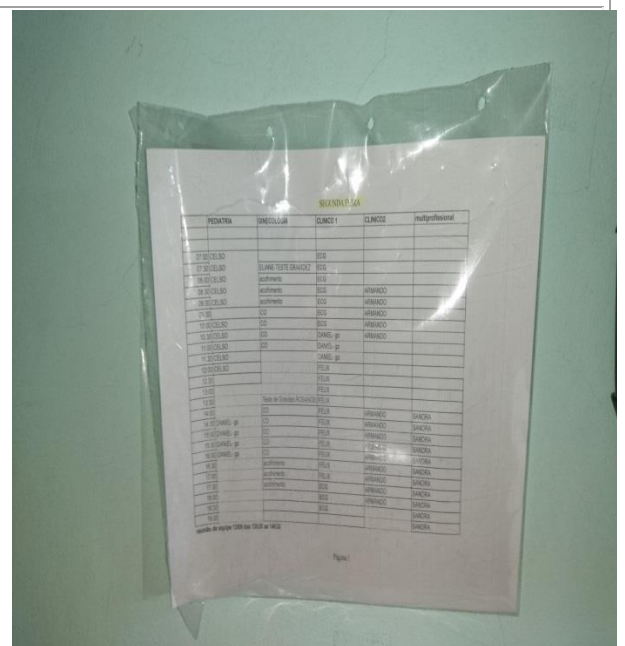
<sup>6</sup> Fls. 13/14 do ANEXO 05 – DOCUMENTOS DA SAÚDE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



*Fachada principal adequada*



*Escala médicos e profissionais em ordem*



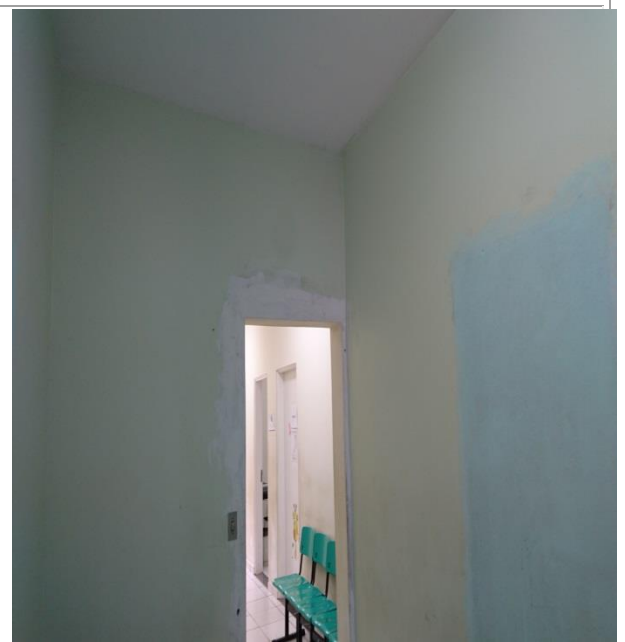
*Relógio ponto servidores em ordem*



*Estoque remédios Farmácia em ordem*



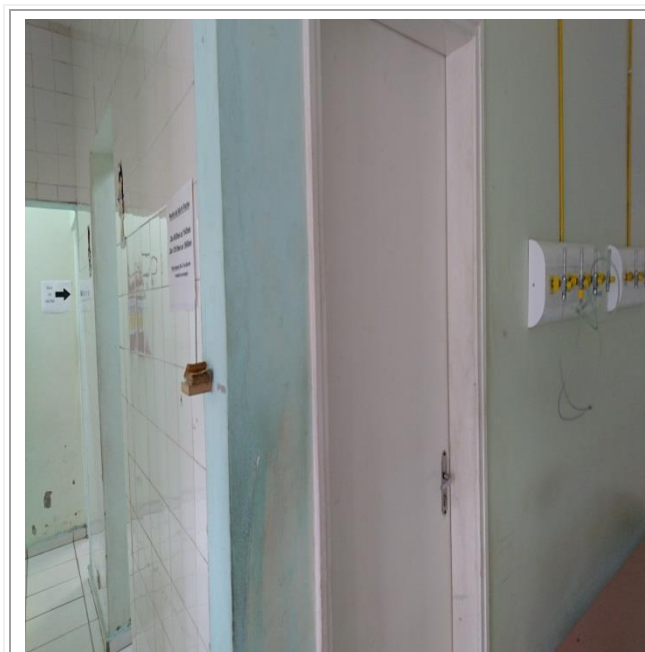
*Necessidade de Limpeza Externa e Roçagem de Grama*



*Necessidade de Pintura Interna*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



*Necessidade de Pintura Interna*



*Necessidade de Pintura Interna*



*Necessidade de integrar o prédio da Farmácia à UBS*

**APONTAMENTOS DO 1º QUADRIMESTRE – PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO**

A Secretaria da Saúde justificou adequadamente os itens apontados, em atendimento ao requisitado pelo Chefe do Executivo em 15/08/2017<sup>7</sup>, informando:

1 - a regularização das Atas do Conselho Municipal de Saúde relativa ao 1º quadrimestre de 2017 (fls. 2/12 do ANEXO 05 – DOCUMENTOS DA SAÚDE);

<sup>7</sup> Fls. 10/28 do ANEXO 03 – DOCUMENTOS DA ORIGEM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



2 - a proximidade do início das obras de reformas na unidade visitada<sup>8</sup>, devendo sanar os apontamentos realizados (fls. 11 do ANEXO 03 - DOCUMENTOS DA ORIGEM).

**B. AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DESENVOLVIDAS NO PERÍODO**

**B.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES**

No período não foram selecionados, por meio do Audeps IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

**B.2. REPASSES PÚBLICOS E ACOMPANHAMENTOS**

No período não foram selecionados, por meio do Sistema de Seletividade, ajustes de repasses públicos para instrução e acompanhamentos da execução.

**B.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS**

No período houve as seguintes Fiscalizações Ordenadas:

Fiscalização Ordenada nº 2 de 27/04/2017			
1	<b>Tema:</b>	FROTA DE VEÍCULOS.	
	<b>Evento destes autos em que o Relatório foi inserido:</b>	EVENTO 13.	
	<b>Processo específico que trata da matéria nº.:</b>	NÃO SE APLICA.	
	<b>Outras observações:</b>		
<b><u>Irregularidades constatadas:</u></b>			
1-Somente alguns veículos dispõem de dispositivos de segurança (parcialmente);			
2-Existência de veículos sucateados e baixados no pátio, aguardando a retirada pela empresa vencedora da licitação;			
3-Não foi elaborado estudo de dimensionamento técnico e padronização da frota;			

<sup>8</sup> Unidade visitada no 1º quadrimestre: Pronto Atendimento “Dr. Edson Mano” **Principais achados da fiscalização:** Necessidade de pintura externa e ampliação da sala de espera.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



4-A atual administração, no início do mandato, não realizou levantamento, identificando as condições da frota;  
5-Não dispõe de legislação que regulamente o uso da frota;  
6-O controle existente não possibilita a checagem dos veículos por setor (educação, saúde, etc);  
7-Não possui um plano de manutenção preventiva;  
8-Não são registrados os serviços realizados visando à emissão de relatório que identificasse o custo de manutenção de cada veículo;  
9-Não são registradas as avaliações para substituição de veículos considerados obsoletos e/ou com alto custo de manutenção;  
10-Não são feitas autorizações para condutores em uso dos veículos;  
11-O setor de transporte não faz o controle das pontuações de cada motorista.

**Quadro 1 - Multas para alguns dos veículos fiscalizados**

Placa	Modelo	Ano	Quantidade de multas
CPV0709	VW/SANTANA 2.0	2001	06
CPV0761	PEUGEOT/BOXER M330M HDI	2005	13
CPV0795	FORD/CARGO 815 E	2006	06
DBS8214	PEUGEOT/BOXER M330M HDI	2005	06
DMN3806	FORD/F350 G	2007	07
DMN3813	VW/KOMBI	2006	08
DMN3817	VW/PARATI 1.6	2007	10
EGI5602	VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL	2009	08
EHE5965	VW/GOL 1.6	2011	08
EHE5971	VW/GOL 1.6	2011	08
EHE5978	VW/GOL 1.6	2011	07
EHE5991	VW/GOL 1.6	2012	10
EHE5992	VW/GOL 1.6	2012	11
EHE8727	VW/KOMBI	2012	11
FCI1037	CITROEN/JUMPER M35LH 2.3	2015	08
FCU9206	CHEVROLET/MONTANA LS	2014	06
FCW1249	CITROEN/JUMPER M35LH 2.3	2014	12
FQN3468	CHEV/SPIN 1.8 L AT LTZ	2014	17
FXC4526	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2015	10





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



**Quadro 2 - Pontuação de infração para alguns dos condutores fiscalizados**

CNH	Nome	Pontuação
1382776380	CESAR AUGUSTHUS PINTO	20
15500442230	NILTON CEZAR GOTARDO	12
2381177960	DANIEL MOREIRA DE SOUZA	19
2758006150	LUIS CARLOS VASCONCELOS	12
3010417197	IVAN SILVA CORDEIRO	12
3238771814	JOAO RODRIGUES	25

**Justificativa da Origem:** Foi apresentada no relatório do 1º quadrimestre justificativa apenas quanto à existência de controle interno de multas e providências junto aos infratores. Quanto aos itens 1 a 11 acima, embora o Controle Interno da Prefeitura tenha encaminhado documentos requisitando justificativas, a Secretaria responsável não retornou os esclarecimentos até ao final da fiscalização *in loco*. Sugerimos acompanhamento na próxima fiscalização.

<b>Fiscalização Ordenada nº 3 de 30/05/2017</b>	
<b>Tema:</b>	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS - CENTRO DE SAÚDE II.
<b>2 Evento destes autos em que o Relatório foi inserido:</b>	EVENTO 37.
<b>Processo específico que trata da matéria nº.:</b>	NÃO SE APLICA.
<b>Outras observações:</b>	-0-

**Irregularidades constatadas:**

- 1-Escala da jornada de trabalho dos médicos cumprida parcialmente no momento da fiscalização em decorrência da não existência de substituto para a Dra. Evelin Roveda, em férias no período avaliado;
- 2-Escala da jornada de trabalho dos enfermeiros cumprida parcialmente no momento da fiscalização em decorrência da não existência de substituto para a enfermeira Gisele Araújo Penachione, com afastamento médico (atestado de saúde) no período avaliado;
- 3-Escala de médicos não visível à população;
- 4-Ausência de escovário;
- 5-Ausência de sala de nebulização;
- 6-Ausência de sala de esterilização;
- 7-Não efetuada dedetização para o período de validade de 6 meses;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



- 8-Não efetuada desratização para o período de validade de 6 meses;  
9-Não existência de Caixa Térmica para armazenar amostras;  
10-Não existência de nebulizador para visitas domiciliares.

**Justificativas da Secretaria da Saúde:** Apresentada em 28/08/17, para atendimento ao determinado pelo Sr. Prefeito em 15/08/2017, informou (fls. 11/15 do ANEXO 03 – DOCUMENTOS DA ORIGEM):

-dificuldade de contratação de novos profissionais pela limitação da LRF e não existência de profissionais excedentes para cobertura de férias ou afastamentos de curto prazo; que houve atualização e fixação da escala de médicos; que foi realizada a dedetização e desratização. Por final, esclareceu os demais itens na conformidade das questões apontadas.

<b>Fiscalização Ordenada nº 6 de 28/09/2017</b>	
<b>Tema:</b>	VERIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE NÃO ESTÃO SOB OBJETO DE ACOMPANHAMENTO POR ESTE E. TRIBUNAL.
<b>3 Evento destes autos em que o Relatório foi inserido:</b>	EVENTO 61.
<b>Processo específico que trata da matéria nº.:</b>	NÃO SE APLICA.
<b>Outras observações:</b>	-0-
Não houve apontamentos de irregularidades.	

<b>Fiscalização Ordenada nº 7 de 26/10/2017</b>	
<b>Tema:</b>	RESÍDUOS SÓLIDOS.
<b>4 Evento destes autos em que o Relatório foi inserido:</b>	EVENTO 82.
<b>Processo específico que trata da matéria nº.:</b>	NÃO SE APLICA.
<b>Outras observações:</b>	

Destaque para os seguintes apontamentos:

- 1-O Conselho de Resíduos Sólidos no Município não está constituído;
- 2-O Município não possui coleta seletiva de resíduos sólidos;
- 3-O Município não realiza tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento;
- 4-Existência de pontos "viciados" de descarte de entulho de conhecimento do Poder Público;
- 5-Não existência de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris aprovado (artigo 20, inciso V, da Lei nº 12.305/2010);
- 6-Não foram identificadas na Lei Municipal nº 3.541 de 27/11/2013, sanções normativas para o descumprimento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



**B.4. FISCALIZAÇÕES PROGRAMA DE GOVERNO**

Não houve.

**B.5. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

Considerando as impropriedades consignadas nos relatórios quadrimestrais das contas de 2016 (eTC-4407.989.16-9), e no 1º quadrimestre de 2017 quanto aos itens abaixo, requerendo ainda acompanhamento no presente quadrimestre, procedemos aos exames efetuados *in loco* relativos ao 2º quadrimestre de 2017, constando:

**B.5.1 – HORAS EXTRAS**

Matéria recorrente nas contas de 2016 e no 1º quadrimestre de 2017, incluindo recomendações deste E. Tribunal quando do exame das contas de 2013 (TC-1686/026/13). No 2º quadrimestre, houve elevação da despesa, com destaque para a Sec. da Saúde participando com mais de 70,00% do total, conforme segue:

Período		R\$ - Horas Extras			
		Geral	%	Sec.Saúde	%
2016	janeiro a dezembro	8.318.784,00	100	5.788.923,28	69,59
1ºquadr.	janeiro a abril/2017	2.700.820,48	100	2.073.476,90	76,77
2º quadr.	maio a agosto/2017	3.457.540,85	100	2.421.385,23	70,03
2017	acumulado janeiro/agosto	6.158.361,33	100	4.494.862,13	73,00
Acréscimo do 2º quadr. Sobre 1º quadr.		28,02%		16,78%	

*Fls.01 do ANEXO 06 – CERTIDÕES DA ORIGEM*

A Secretaria de Saúde justificou os apontamentos sobre H.E. do 1º quadrimestre<sup>9</sup> e espera redução significativa nos próximos meses, pela execução dos serviços de pronto socorro através de contrato de gestão. Sugerimos acompanhamento.

<sup>9</sup> *Justificativas - Fls.15/16 do ANEXO 03 – DOCUMENTOS DA ORIGEM: 1-Dificuldades de contratação de novos profissionais pela limitação da LRF; 2-Concentração da maior parte de horas extras nas duas Unidades de Pronto Atendimento, áreas de atendimento essencial, sob pena de inferir em agravos iminentes à saúde humana ou ocasionar a morte de paciente; 3-Aumento da demanda ao SUS com ampliação do atendimento em até 60%.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



**B.5.2 – TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – PLANTÕES MÉDICOS**

Na análise por amostragem, não identificamos no 2º quadrimestre de 2017 a realização de plantões médicos em quantidades excessivas, que pudesse comprometer a qualidade do serviço prestado<sup>10</sup>.

**B.5.3 – ENCARGOS**

Matéria objeto de exame no 2º quadrimestre, cujos recolhimentos em 2017 assim se apresentaram (fls. 2 do ANEXO 06 – CERTIDÕES DA ORIGEM):

**FGTS e PASEP:** em ordem.

**INSS:** valores em atraso, conforme segue:

Valores de competência do exercício de 2017, totalizando R\$ 10.448.856,60, pendentes de recolhimento ao INSS até ao final da fiscalização *in loco*:

Mês/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017
Parte patronal	1.740.494,37	1.765.303,30	2.714.048,48	2.685.854,64
Retido do Servidor	423.624,25	0,00	0,00	1.119.531,56
Total	2.164.118,62	1.765.303,30	2.714.048,48	3.805.386,20

Fls.02 do ANEXO 06 – CERTIDÕES DA ORIGEM

Em 24/04/2017 a Fiscalizada efetuou parcelamento das seguintes contribuições em atraso de 2016 e dos meses de fevereiro e março de 2017, relativas à contribuição – parte patronal<sup>11</sup>:

<sup>10</sup> A execução média/mês de 232, 347 e 264 horas, para os Drs. Leonidio Borges Leal Filho, Rodrigo Machado e Maria Regina Lucreci, respectivamente, decorre da condição de plantonistas fixos (12 horas) nos respectivos Prontos Socorros, situação que entendemos condizente com a situação existente (fls. 15/16 do ANEXO 05-DOCUMENTOS DA SAÚDE).

<sup>11</sup> Prazo 60 meses – prestação mensal R\$111.300,98 – Lei Federal 10.522/2002 – fls.3/5 do ANEXO 06 – CERTIDÕES DA ORIGEM.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



Meses	11/2016	12/2016	13/2016	02/2017	03/2017	Total
R\$	529.879,59	10.492,44	3.371.378,16	2.722.112,94	44.195,81	6.678.058,94

**Medida provisória nº 778 de 16/05/2017.**

O Município efetuou em 12/06/2017 adesão ao parcelamento com base na Medida Provisória nº 778, de 16/05/2017, dos débitos parcelados anteriormente, incluindo o acima citado, conforme segue (fls. 6/13 do ANEXO 06 – CERTIDÕES DA ORIGEM):

Processo/Parcelamento anterior nº	Meses de competência	Valor – R\$
374.663.874	09/2015 a 02/2016	16.083.059,06
374.813.205	08/2016 a 10/2016	3.933.285,19
374.816.220	11/2016 a 03/2017	6.604.957,24
Parcelado em 200 meses - Total:		26.211.799,26

Foram apresentadas as Certidões de regularidade tributária, fiscal e previdenciária, em vigência, conforme fls. 14/17 do ANEXO 06 – CERTIDÕES DA ORIGEM.

Por final, vale registrar que a existência de inadimplência nos recolhimentos dos encargos relativos às parcelas retidas dos servidores, como a apresentada em 2017 (fls. 19 dos autos), pode caracterizar, em nosso entendimento, eventual “apropriação indébita previdenciária”, com imputação penal ao Responsável.

**B. 6. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



**C. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Haja vista os 02 últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

**Exercício: 2013**

**TC nº: 1686/026/13**

**DOE: 07/11/2015**

**Data do Trânsito em julgado: 09/12/2015**

Recomendações:

-reveja os critérios para pagamento de horas extras.

**CONCLUSÃO**

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

**ITEM A.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – fls. 04/06:**

-gasto com pessoal superou o artigo 59 § 1º, inciso II da LRF, acionando as vedações dos incisos I a V, do art. 22, da referida Lei;

-emissão de alertas sobre possíveis descumprimentos dos limites com gasto de pessoal;

-terceirização de mão-de-obra na Saúde em desacordo com o art. 37, II, da CF, e jurisprudência deste Tribunal de Contas.

**ITEM A.3. ENSINO – fls. 06/07:**

-percentual de aplicação desfavorável ao atendimento no disposto do artigo 212 da CF com base na despesa liquidada;

-emissão de alertas sobre possíveis não atendimentos dos mínimos constitucionais e legais da Educação com base na despesa liquidada.

**ITEM A.3.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL – ENSINO – fls. 08/09:**

-vistorias realizadas em escolas municipais: necessidade de conclusão de obra em andamento; falta de AVCB, necessidade de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-03



pintura externa, roçagem de grama, providências em eletrodomésticos e insuficiência de merendeira;

-déficit atual de 988 vagas no segmento creche demandando acompanhamento das ações informadas e de curto prazo.

**ITEM A.4.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL – SAÚDE – fls.**

**12:**

-vistoria na UBS Cidade Nova “Dr. Hélio Furlan”: necessidade de pintura interna, limpeza externa, roçagem de grama e integração física da farmácia com o prédio da UBS.

**ITEM B.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS – fls. 14/16:**

-apontamentos de irregularidades quando da II Fiscalização Ordenada de 27/04/2017 – Frota de Veículos itens 1 a 11, não justificadas pela Secretaria competente.

**B.5. 1. HORAS EXTRAS – fls. 19:**

-gasto em elevação no 2º quadrimestre de 2017 demandando ações efetivas para redução.

**B.5.3 – ENCARGOS – fls. 20:**

-existência de contribuições retidas dos servidores de competência do exercício de 2017, não repassadas ao INSS.

**C. ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL – fls. 22:**

-revisão dos critérios de pagamentos de horas extras.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-03-CAMPINAS, 07 de novembro de 2017.

José Aparecido Bordão Alves  
Agente da Fiscalização  
UR-3.5-CAMPINAS